



PROCESSO	300795/2015
INTERESSADO	1ª PROURB
ASSUNTO	DENÚNCIA EM DESFAVOR DO ARQUITETO E URBANISTA [REDACTED]

## DELIBERAÇÃO Nº 27/2017 – CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF, reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 17 de outubro de 2017, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando que a 1ª PROURB solicitou informações ao CAU/DF constantes do Ofício nº 2183/2015, o qual se refere ao Parecer Técnico 52/2015 – PROURB, que demonstra diversas irregularidades nas edificações situadas na Avenida São Francisco, do Setor Habitacional Grande Colorado, na Região Administrativa de Sobradinho/DF, e aponta como Responsável Técnico pelos Projetos e pela Execução da Obra, o Arquiteto [REDACTED] (fl.6);

Considerando a Deliberação n.º 28/2016 – CED, que aprova o voto do conselheiro relator, Gunter Roland Kohlsdorf Spiller, pela admissibilidade da denúncia por indícios de cometimento de falta ética por parte do arquiteto e urbanista [REDACTED];

Considerando que em oitiva realizada no dia 15 de agosto de 2017 e análise de todos os documentos juntados ao processo, conclui-se que fica comprovado que o profissional denunciado em questão cometeu falta ética por parte do arquiteto e urbanista em comento por ofensa ao art. 18, IX da Lei nº 12.378/2010 e aos itens: 2.1.1, 2.2.3, e 2.3.6 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas; e

Considerando ao final o voto do conselheiro relator Gunter Roland Kohlsdorf Spiller: “Pela aplicação da penalidade de advertência reservada ao arquiteto e urbanista [REDACTED], por cometimento de falta ética capitulado no art. 18, IX da Lei 12. 378/2010 e no item 2.1.1, 2.2.3 e 2.3.6 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR”.

### DELIBEROU:

1 – Aprovar relato e o voto do conselheiro relator pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao arquiteto e urbanista [REDACTED].

Com 5 votos favoráveis .

Brasília- DF, 17 de outubro de 2017.

**Tony Marcos Malheiros**

Coordenador



# CAU/DF

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Distrito Federal

**Igor Soares Campos**

Membro

---

**Aleixo de Souza Furtado**

Membro

---

**Gunter Roland Kohlsdorf Spiller**

Membro

---

**Lutero Leme**

Membro

---